

LEI Nº 247/ 2012

Reformula Parcialmente a
Estrutura Administrativa da
Prefeitura Municipal de
Guaramiranga, Modificando
as Leis Municipais nº
172/2009 e 223/2011 e dá
Outras Providências.



Lei nº. 247/2012

“Reformula parcialmente a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, modificando as leis municipais nº 172/2009 e 223/2011 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §2º do art. 3º da Lei nº 223/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - O Departamento de Turismo e o Departamento de Empreendedorismo passam a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria da Cultura – SECULT, sendo que o Departamento de Juventude e Desporto passa a compor o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O art. 19 da Lei nº 223/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A Secretaria de Cultura - SECULT, compete:
I – promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras;
II – incentivar e coordenar as manifestações socioculturais, em conformidade com as expectativas da população;
III – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
IV – promover atividades recreativas e turísticas voltadas para a cultura;



V – desenvolver políticas de incentivo e proteção aos artistas e artesãos locais;

VI – implementar o Plano Municipal de Cultura.

VII – desenvolver políticas públicas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho

VIII – estimular o empreendedorismo e o protagonismo juvenil

IX – proporcionar a infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos;

X – implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Participativo;

XI – realizar a elaboração sistemática de pesquisa sobre a oferta e demanda turística;

XII – tomar medidas específicas, a fim de capacitar os profissionais envolvidos com a área do turismo;

XIII – elaborar o Plano de Ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e empreendedorismo.

Art. 3º. Fica extinto o art. 40 e Capítulo X da Lei nº 172/2009.

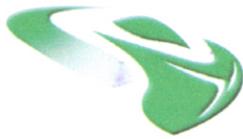
Art. 4º. Fica acrescido o art. 31B na Lei nº 172/209 que assim dispôr:

SEÇÃO VIII

DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Art. 31B. *Compete elaborar as políticas públicas de desenvolvimento do esporte profissional e amador e estimular o empreendedorismo e o protagonismo juvenil;*

Art. 5º. Ficam transferidos para o Gabinete do Prefeito o quadro comissionário abaixo, pertencente antiga Secreta-



**ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ**

ria da Juventude e Desportos, a que trata a da Lei nº 172/2009.

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Diretor de Turismo	DNS-7	01
Coordenador de Esporte	DNS-6	01
Assessor de Programas e Projetos Esportivos	DNS-5	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Almoxxarifado	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Gestão de Equipamentos Esportivos	DAS-3	01
Auxiliar e Apoio Administrativo	DAS-3	02
Auxiliar Técnico	DAS-4	02

Art. 6º – Para cumprimento do disposto fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a promover os ajustes orçamentários e financeiros julgados necessários.

Art. 7º – As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 26 dias de mês de abril de 2012, 54º anos da emancipação política de Guaramiranga.


Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 27/04/12 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 27/04/12 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL